

Nota Orientativa SMSA nº 02 de 2026

Assunto: Conduta, apresentação pessoal e vestimenta no ambiente de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária.

1. A Secretaria Municipal de Saúde de Araucária apresenta orientações para a conduta profissional, a apresentação pessoal e o uso de vestimentas em suas unidades e serviços, com a finalidade de promover um ambiente respeitoso, seguro e adequado ao atendimento da população.

2. As orientações têm como referência os princípios do art. 37 da Constituição Federal, os deveres e as proibições funcionais da Lei Municipal nº 1.703/2006, a proteção da dignidade e da igualdade, a Lei Federal nº 13.709/2018 e as normas de segurança e saúde no trabalho, especialmente as NR 6 e NR 32, nos respectivos âmbitos de aplicação.

3. Este documento toma como base a orientação disposta ao departamento de Vigilância em Saúde e deve ser aplicado conforme as atribuições, os riscos ocupacionais e o regime jurídico de cada profissional.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

4. Esta Nota Orientativa estabelece diretrizes de conduta, apresentação pessoal e vestimenta nas unidades e nos serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária – SMSA, inclusive em atividades externas, reuniões, capacitações e demais situações de representação institucional.

5. As orientações destinam-se aos servidores efetivos e comissionados e, no que couber, aos empregados, estagiários, residentes, profissionais cedidos e trabalhadores de empresas contratadas que atuem nos serviços da SMSA, respeitados o regime jurídico de cada vínculo, os instrumentos contratuais e as normas profissionais.

6. A orientação e a fiscalização dos trabalhadores terceirizados serão articuladas com o fiscal do contrato e o preposto da contratada, cabendo ao empregador as medidas trabalhistas de sua competência.

7. A aplicação destas orientações observará a dignidade, a igualdade, a razoabilidade, a acessibilidade, a liberdade religiosa e o respeito à identidade de gênero,



sem distinções baseadas em padrões estéticos, características corporais ou preferências pessoais sem relação com a atividade laboral.

DA CONDUTA NO AMBIENTE DE TRABALHO

8. São deveres de todos os profissionais, conforme suas atribuições:

- a) atuar com ética, responsabilidade, urbanidade e compromisso com o interesse público e a qualidade dos serviços de saúde;
- b) tratar usuários, acompanhantes, colegas e gestores com respeito e cortesia, prestando informações claras dentro dos limites de sua competência;
- c) cumprir a jornada, as escalas, os protocolos e as determinações legais da chefia, comunicando atrasos e ausências tão logo sejam conhecidos e apresentando as justificativas pelos meios e prazos regulamentares;
- d) participar das reuniões e capacitações obrigatórias regularmente convocadas, observada a organização do serviço e a jornada aplicável;
- e) preservar os bens públicos e utilizar materiais, veículos, equipamentos e sistemas para as finalidades institucionais, comunicando danos, falhas e necessidades de manutenção;
- f) comunicar riscos, incidentes, acidentes e irregularidades pelos canais institucionais, com descrição objetiva dos fatos;
- g) colaborar com a equipe e encaminhar divergências profissionais à chefia ou ao canal competente, preservando a continuidade e a segurança da assistência.

9. São vedados no exercício das atividades:

- a) discriminação, assédio moral ou sexual, intimidação, ameaças, humilhações e exposição vexatória de usuários ou trabalhadores;
- b) ofensas, discussões agressivas ou condutas que perturbem o atendimento ou comprometam a segurança;
- c) utilização do cargo, da função ou de recursos públicos para obtenção de vantagem pessoal ou favorecimento indevido;
- d) uso de celular, redes sociais ou outros dispositivos para fins particulares que prejudique o atendimento, a produtividade, a segurança ou o cumprimento das atribuições, ressalvadas necessidades justificadas;
- e) apresentar-se ao serviço sob efeito de álcool ou de substâncias que comprometam a capacidade de trabalho, sem prejuízo da avaliação de saúde cabível;



f) fumar em locais proibidos e consumir ou armazenar alimentos e bebidas em áreas incompatíveis com as normas sanitárias e de biossegurança.

10. A comunicação de irregularidades, o exercício regular do direito de petição, a atuação sindical e a manifestação respeitosa de divergência técnica não constituem, por si sós, infração a esta Nota.

11. O acesso, o uso e o compartilhamento de dados pessoais, prontuários e informações institucionais observarão a necessidade do serviço, o sigilo profissional, a legislação de proteção de dados e os controles de acesso.

12. É vedado divulgar fotografias, vídeos, áudios, documentos ou informações que identifiquem usuários ou exponham situações de atendimento fora das hipóteses legalmente admitidas e dos fluxos institucionais autorizados.

13. Senhas e credenciais são pessoais e intransferíveis. É vedado consultar dados por curiosidade ou interesse particular.

APRESENTAÇÃO PESSOAL E VESTIMENTA

14. A vestimenta deverá estar limpa, em condições de uso e ser compatível com as atividades, a mobilidade, o conforto térmico e os riscos do ambiente, sem exigência geral de traje social, marca, cor ou padrão estético específico.

15. As peças deverão assegurar cobertura do tórax, abdome, nádegas e região íntima durante os movimentos habituais de trabalho, sem transparência que exponha essas regiões ou roupas íntimas.

16. Não serão admitidos trajes de banho, peças com conteúdo discriminatório ou ofensivo à dignidade das pessoas, nem roupas ou acessórios que impeçam o uso correto de equipamentos de proteção ou criem risco de acidente.

17. Essas orientações aplicam-se igualmente a todas as pessoas, independentemente de sexo ou identidade de gênero.

18. Nos ambientes exclusivamente administrativos, admitem-se roupas casuais ou sociais, como camisas, camisetas, blusas, calças, saias e vestidos, desde que observadas as condições gerais de cobertura, segurança e adequação descritas nesta Nota.

19. Bermudas esportivas, shorts, chinelos de dedo e roupas destinadas à prática esportiva não integram o padrão de vestimenta administrativa, ressalvadas atividades institucionais que os justifiquem ou adaptações autorizadas.



20. Os calçados deverão ser firmes e compatíveis com a circulação segura. Sandálias somente serão admitidas nas áreas exclusivamente administrativas sem risco ocupacional que imponha calçado fechado.

21. Nas atividades assistenciais e nos postos de trabalho sujeitos a risco biológico, serão observadas as medidas de proteção previstas na NR 32 e nos protocolos técnicos aplicáveis, especialmente:

- a) uso de vestimenta de trabalho adequada, uniforme ou roupa privativa, quando exigidos para o setor;
- b) uso de calçados fechados, vedados os modelos que deixem expostas regiões dos pés incompatíveis com a proteção necessária;
- c) vedação de adornos nos postos abrangidos pelas medidas de proteção contra riscos biológicos, incluindo anéis, alianças, pulseiras, relógios e outros objetos previstos nas orientações técnicas;
- d) cabelos presos ou contidos quando puderem entrar em contato com o usuário, materiais, equipamentos ou campos de procedimento;
- e) unhas e mãos em condições compatíveis com a higiene e a segurança assistencial, observados os protocolos específicos sobre unhas artificiais e produtos utilizados;
- f) utilização dos equipamentos de proteção individual indicados para o procedimento e para os riscos identificados.

22. Jalecos e uniformes não substituem os equipamentos de proteção individual necessários.

23. É vedado deixar o local de trabalho com os equipamentos de proteção e as vestimentas utilizadas nas atividades abrangidas pela restrição da NR 32, devendo ser observados os fluxos de retirada, acondicionamento e higienização.

24. Nas atividades de campo, inspeções, visitas e ações externas, deverão ser utilizadas vestimentas e calçados definidos conforme os riscos do local, incluindo calças compridas, calçados fechados ou botas e proteção contra exposição solar, quando indicados.

25. São vedados acessórios soltos e peças que possam prender-se em equipamentos, dificultar deslocamentos ou comprometer a proteção exigida.

26. O uso de crachá ou outra identificação funcional fornecida deverá ocorrer de modo visível, ressalvadas as adaptações necessárias à segurança do procedimento ou da atividade.



27. A higiene pessoal deverá ser compatível com o ambiente de trabalho, evitando-se perfumes e produtos de odor intenso que possam causar desconforto ou agravar condições de saúde de usuários e colegas.

28. Necessidades relacionadas à deficiência, gestação, condição de saúde, religião ou outras particularidades serão avaliadas individualmente pela chefia, com apoio da saúde e segurança do trabalho, quando necessário, preservados a confidencialidade e o nível de proteção exigido.

29. As adaptações deverão priorizar soluções compatíveis com a atividade e os riscos, sem exposição do trabalhador ou imposição de exigências estéticas alheias ao serviço.

RESPONSABILIDADES E ENCAMINHAMENTOS

30. Compete à SMSA, em articulação com as áreas municipais responsáveis e com os empregadores contratados:

- a) assegurar orientação e capacitação sobre as regras aplicáveis a cada setor;
- b) providenciar o fornecimento gratuito e a reposição dos equipamentos de proteção e das vestimentas de trabalho exigidos pelas normas aplicáveis, conforme a responsabilidade legal ou contratual;
- c) assegurar locais e fluxos adequados à guarda, troca e deposição das vestimentas e à higienização sob responsabilidade do empregador, nos casos previstos na NR 32;
- d) manter orientações técnicas atualizadas segundo os riscos identificados, com apoio das áreas de saúde e segurança do trabalho e de controle de infecções, quando existentes.

31. Compete às chefias divulgar esta Nota, orientar suas equipes e fiscalizar seu cumprimento mediante critérios objetivos, uniformes e relacionados às atividades desempenhadas.

32. Orientações individuais serão feitas de modo reservado e respeitoso, com indicação da regra aplicável e da adequação necessária, vedados comentários sobre o corpo, fotografias constrangedoras e exposição pública.

33. Identificado risco imediato, a chefia adotará medidas preventivas para interromper a exposição e viabilizar a adequação, sem desassistência aos usuários e com registro da ocorrência, quando necessário.

34. A ausência de equipamento ou vestimenta cuja disponibilização seja responsabilidade da Administração ou do empregador deverá ser comunicada para



providências, não podendo a falta de fornecimento ser imputada automaticamente ao trabalhador.

35. Situações de inobservância deverão ser inicialmente objeto de orientação e adequação, conforme sua natureza e gravidade. Havendo indícios de infração já prevista no regime jurídico aplicável, o caso será encaminhado à autoridade competente, assegurados a apuração regular, o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.

36. Esta Nota tem caráter orientativo e não substitui a legislação, os protocolos técnicos ou os instrumentos contratuais aplicáveis. Não cria infrações ou penalidades autônomas, nem autoriza desconto remuneratório ou afastamento punitivo automático.

37. Para terceirizados, residentes e estagiários, serão observados os instrumentos próprios e as competências da instituição ou empregador responsável.

38. As unidades darão ciência desta Nota aos profissionais, preferencialmente por meio eletrônico, utilizando o termo constante do Anexo Único.

39. A recusa em assinar será certificada por meio idôneo, com registro da disponibilização do conteúdo, sem constituir prova automática de descumprimento material das regras.

40. As unidades poderão complementar estas orientações com procedimentos técnicos de segurança específicos para suas atividades, observadas as competências institucionais e a legislação vigente.

41. As dúvidas de aplicação deverão ser encaminhadas à direção da SMSA, com apoio das áreas técnicas, de gestão de pessoas e jurídica, conforme a matéria.

42. Recomenda-se que as unidades promovam a divulgação e a orientação das equipes nos 30 dias seguintes à emissão desta Nota, organizando as condições necessárias ao seu cumprimento. Esse período não afasta a observância imediata das obrigações legais e das normas de segurança já vigentes.

Araucária, 21 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente por:
RENATA KNOPIK BOTOGOSKI
 031.099.959-64
21/10/2026 16:11:02

Assinatura digital avançada.

Renata Knopik Botogoski

Secretária Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por:
DEBORA REGINA SABINO
 875.919.959-87
21/10/2026 16:08:46

Assinatura digital avançada.

Débora Regina Sabino

Diretora Geral de Saúde



[illegible]

A assinatura deste termo registra a ciência do conteúdo e não implica renúncia a direitos.

[illegible]

